



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 108/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Introduz alterações na Lei nº 009/93, de 22 de abril de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da faculdade contida nos arts. 64, caput e 66, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 009/93, de 22 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Bandeira Municipal onde serão representadas as cores verde, azul, amarela e branca, com os seguintes significados:

- I - a verde, as nossas florestas, várzeas e serrados;*
- II - a azul, o céu e as águas;*
- III - a amarela, a primavera e as riquezas minerais;*
- IV - a branca, a paz e harmonia que devem reinar entre nosso povo.*

Art. 2º - Para a confecção da Bandeira Municipal a Prefeitura fará realizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, mediante edital com prazo de 20 (vinte) dias, concurso público com a participação de alunos e professores dos estabelecimentos municipais de ensino, bem como de instituições sociais, ou religiosas e de pessoas do povo, a fim de definir-lhe:

- I - o modelo;*
- II - o tamanho;*
- III - a disposição da simbologia e das cores.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 3º - Para exame e aprovação do modelo a ser escolhido será constituída uma comissão composta de treze (13) pessoas idôneas, sendo:

- I - a Secretária da Educação e Cultura, que a presidirá;*
- II - a Secretária da Saúde;*
- III - três (03) Vereadores, sendo:*
 - a) - dois, indicados pela Bancada da Situação;*
 - b) - um, indicado pela Bancada da Oposição.*
 - c) - o Presidente do Diretório Municipal do PPB, ou seu substituto;*
 - d) - o Presidente do Diretório Municipal do PMDB, ou seu substituto;*
- IV - um representante de cada estabelecimento de ensino, em numero de três (03);*
- V - um representante da Igreja Católica;*
- VI - um representante da Igreja Assembléia de Deus;*
- VI - um representante da Associação de Moradores.*

Art. 2º - Fica acrescido um artigo 4º à citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 3º - A presente LEI entra em vigor nesta data, retroagindo porém os seus efeitos ao dia 22 de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 11 de dezembro de 1998.


Fabrício de Oliveira Vale
PREFEITO MUNICIPAL